

FORAL DE VILARINHO DO BAIRRO

gado de vemto	iiij
pena de arma	} iiiij
Manynhos	
PortaJem	
Pam Vynho	
Cal sal	
Cousas de <i>que</i> se nã paga portaJẽ	b
Casa mouyda	} bj
PasaJem Dos fruytos pera fora	
Cousas dadas ẽ pagamẽto	
gado	
bestas	
Escrauos	
Panos	
Coyrama	
Vacaris	
Azeyte Cera	
Forros	} bij
Marçaria	
Espiciaria	
Metaas//	
Ferro	
Cousas <i>que</i> se cõprã sẽ portaJẽ	
Fruyta seca	
Castanhas	
Legumes	
Çumagre	
Telha	} biiij
Malega	
obra de paao	
Esparto	} jx
Emtrada per terra	
Descamynhado	} x
Sayda per terra	
Priuiligiados da portaJem	
Pena do foral	

Dom manuel per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa Senhor da Guine e da Conquista Navegação e Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nossa Carta de Foral dado a Villarinho do Bairro virem fazemos saber que per bem das diligencias e isames que em nossos Reinos e Senhorios mandamos geralmente fazer pera justificaçam e decraraçam dos Foraes delles: E per algumas Sentenças e Determinações que com os do nosso Conselho e Letrados fizemos: Acordamos que as rendas e direitos se devem hy *de areca-*dar na forma seguinte

Mostra sse pellas dictas Inquiriçoes e pella Justificacam que com ellas mandamos fazer E asy per hũa Semtemça que foy dada em nossa relaçam pellos Juizes ordenados aos feictos dos forães que os tributos da dicta terra se pagaram desta maneira e poeremos aquy primeiramente os quinze casaaes da terra pera despois se Justificarem nas outras com a dicta Semtemça . *a saber* . çinquo casães que ha em torres partem de quinto pam E o vinho e linho de seis hũ E os tres de villarinho com o da pouoa de sete huũ de tudo e amtre estes de villarinho estaa hũu casal do paço *de oitauo* E o vinho de noue //

¶ E na malada huũ casal de que a metade he de nouea de fernã luix e a outra metade de *pero* Roiz he *de oitauo* em tudo .

¶ E nas pedreyras sam tres casães da pedreyra tudo *de oytauo* .

¶ E na pontana sam dous casaes todos *de oytaua* fernãdo eanes os tras .

¶ E no freyxeal *pedro* eañes de nouena tudo .

E Fora deste lugar Na Jurdicam *de amcãm* ha outro casal e chama se da pena dos herdeyros *de pero* vãz e pagua de sete hun do pam somete E do Vynho e lynho e legumes nã leua Reçam somete leua o dizymo do dizymo que da este casal e todollos outros que ha *na* aldea da pena de que ho cabido leua a Recam e da a el Rey o dizymo da sua Reçam segundo amtiga posse *que* disto estã de se fazer .

¶ E neste mesmo lugar da peña tem el Rey outro casal que traz e he da gafaria e paga a quarta parte da Recam e do foro e do linho e Vynho segundo os de çima e legumes . //

Item ha *na* aldea de cortynhã termo de coymbra hũu casal e quarto desta maneyra partido . *a saber* . el Rey ha o oytauo de toda a Reçã e foro que se delles paga E leua dona Joana de crasto outra parte do oytauo. E o Senhorio leua os seis quinhões dos oyto .

Item No lugar da azenha tem mais ho Senhorio hũu casal que traz aluaro eañes de que paga de foro huũ alqueire *de trigo* e hũu capã e mais de nouena .

Item outro casal desta maneyra hy *que* traz A° *fernandez* e seus Jrmãos de huũs moynhos de chupa lhe a pelle de trigo quatro alqueires e de çenteo dous dous capoões e hũu frãgão E partem de nouea .

¶ E ha hy hũu moynho ao arneyrinho que traz Johãm añes por foro de capam e alqueire de trigo e de nouea de tudo .

¶ E paga mais este *de* outras terras per foro hũu alqueire *de trigo* e outro de çenteo .

Pagua se mais na portella *per* aluaro *dinjz* de outras terras hũu alqueire de trigo e outro de çenteo E a terra parte se de nouea E em fomterrada duas leyras E hũu frangão he *de oytauo* . //

¶ E diego *gonçalvez* outra de nouea hũu alqueire de çenteo ¶ E tem em fomterrada outra *de* que paga hũu frãgão e Nouea .

¶ Estes e outros tem todos seus prazos por cartas e aforamētos segūdo os quães pagarã ao diamte .

¶ Nam ha hy pemsam porque ho tabaliam de auellaãs serue hy E paga laa.

E Ecraramos (*sic*) que ho pam leuam os de torres ao celeyro somēte E ho Vynho nam .

¶ E os outros casaēs nã sam hobrygados a leuar nenhūu foro dos oytuos e Reçoões ao çeleyro Nem adega segumdo he cõthendo na dita Sentença de que aquj mãdamos poer a decisam e cõclusam della como se segue . a *saber* .

¶ E quãto aas outras cousas cothēudas no dito libelo declarã que ho Reo somēte leue de cada hūu casal oyto alqueires de trigo E oyto de segunda polla medida de samgalhos do quall foro de trigo E segunda ho dito Reo pagara a dizyma E os autores nōm seram obrygados de a pagar //

¶ E asy deccaram que ho Reo somēte leue de cada casal quatro Reaes e asy deccaram que de cada hūu casal se leue de fogaça dous alqueires de trigo pella medida de samgalhos E deccarã que pagamdo se a dita fogaça os que a pagarē nom serã obrigados a pagar os ditos quatro Reaes E asy deccarã que os autores nō seram obrigados de leuar os ditos foros de trigo e segūda a nenhūu lugar e o Reo os mãdara Reçeber na eyra.

E Asy deccaram que os autores posam liuremēte dos panees colher ma-deyra pera o que lhes for neçesario E asy palha carga pera cobrir E estrume pera esterco e nō seram obrigados de pidirē lyçemça Ao Reo e elle Reo nō aRemdara os ditos pañes A nenhūas pessoas Visto como se proua serē do comçelho e os autores sempre se seruirem delles Porem elle Reo se pode-ra lograr dos ditos panães como qualquer do pouoo.

GADO DO VÉTO

E Sera mais do Senhorio dos ditos direitos o gado do Vento quando se perde segūdo nosa // ordenaçam con deccaracã que a pessoa a cuja mão ou poder for ter ho dito gado ho Venha espreuer a dez dias primeiros se-guýtes sob pena de lhe Ser demãdado de furto.

PENA DE ARMA

¶ Nam se leva pena de arma nem de sãgue nem se leuara ao diamte Vysta a pose em que estam de se nam pagar.

¶ E nam aVera hy mōtados dos gados porque este conçelho Vsara cõ seus Vyzynhos e comarcãos per suas posturas.

MANYNHOS

¶ Os manynhos seram dados pollo Senhorio de Nouea comtamto que se fa-ça primeyro saber na camara pera hy ser Justificado com as partes a que tocar se lhe faz dano nas saydas e logramētos de seus casaaes por que fa-zemdo se nam daram.

E Mandamos aos mordomos e Remdeyros da dita terra que Vãao partir com as partes suas nouydades no dia que pera yssso forem Requeridos ou ao outro atee aquellas oras porque nam ymdo as partes // as partiram com Duas testemunhas e leyxaram a Reçam na eyra e lagar e temdal sem serem a mais obrigados Nem emcorreram por yssso em nenhūna pena.

PORTAJĒ

DEcraramos primeyramēte que a portajem que se ouuer de pagar no dito lugar ha de ser per homēs de fora delle que hy trouxerem cousas de fora a

vemder ou as comprarẽ hy e tirarem pera fora do lugar e termo a qual portajem se pagara desta maneyra.

PAM VINHO CAL SAL

DE todo trigo çemteo ceuada mjho paÿço aVea e de farinha de cada hũu delles E asy de cal ou de sal ou de Vynho ou Vynagre e lynhaça E de qualquer fruyta Verde emtrãdo meloës e ortalixa E asy de pescado ou marisco se pagara por carga mayor . *a saber* . caualar ou muar de cada hũa das ditas cousas hũu Real de seis ceptis o Real E por carga menor que he de asno meo Real E por costal que hũu homẽ pode trazer aas costas dous ceptis E dij pera bayxo em qualquer cantidade em que se uẽderem se pagara hũu ceptil E ou // tro tanto se pagara quando se tirar pera fora porem quẽ das ditas cousas ou de cada hũa dellas comprar e tirar pera fora pera seu vsso e nã pera vender cousa que nã chegue a meo Real de portajem segũdo os sobreditos preços desa tal nam pagara portagẽ nẽ o fara saber.

E Posto que mais se nam decrete adiante neste foral a carga mayor nem menor decramos que sempre a primeyra adiçam e asemto de cada hũa das ditas cousas he de besta mayor sem mais se dectarar . *a saber* . pollo preco que nessa primeyra sera posto se emtẽda logo sem se hy mais dectarar que ho meo preço desa carga sera de besta menor E o quarto do dito preço per cõseguÿte sera do dito costal E quãdo as ditas cousas ou outras vierem ou forẽ em carros ou carretas pagar se a por cada hua dellas duas carregas mayores segũdo ho preço de que forem E quãdo cada hũa das cargas deste foral se nom vemderẽ todas começamdo se a vemder pagar se a dellas // soldo a liura segumdo vemderẽ e nam do que ficou por vemder.

COUSAS DE QUE SE NÃ PAGA PORTAJÊ

A qual portajẽ se nõ pagara de todo pam cozydo queyJadas bizcoto farelos Nẽ de ouos Nem de leyte nẽ de cousas delle que seJam sem sal Nem de prata laurada Nem de uides Nem de canas Nem de carqueyxa toJo palha Vasoyras Nem de pedra Nem de barro Nem de lenha Nem de erua Nem das cousas que se cõprarẽ do lugar pera ho terino nem do termo pera ho lugar posto que seJam pera vemder asy vyzinhos como estramgeyros Nem das cousas que se trouxerẽ ou leuarẽ pera algũa armada nossa ou feyta per nosso mandado Nem dos mantimẽtos que os camynhãtes cõprarem e leuarẽ pera sy e pera suas bestas Nem dos gados que vierem pastar a algũs lugares pasamdo nẽ estamdo Saluo daquelles que hy somẽte vemderem dos quães emtam pagaram pollas leys e preços deste foral E decramos que das ditas cousas de que asy mãdamos que se nom pague portajem se nõ // ha de fazer Saber.

CASA MOUYDA

A qual portajem ysso mesmo se nõ pagara de casa mouyda asy Jmdo como Vymdo Nem outro nenhũu direito per qualquer nome que o posam chamar Saluo se com a dita casa mouyda leuarem cousas pera vemder porque das tães cousas pagarã portajẽ omde somẽte aas ouuerẽ de vemder segumdo as conthyas neste foral Vã dectaradas e nã doutra maneira.

PASAJEM

Nem se pagara de nenhũas mercaderias que ao dito lugar vyerem ou forẽ de pasajem pera outra parte asy de noute como de dia e a quãesquer oras Nem serem obrygados de o fazerẽ saber Nem emcorreram por Jssõ em nenhũa pena posto que hy descarreguẽ e pousem E se hy mais ouuerẽ de estar

que outro dia todo por algũa cousa emtão faram a saber dy por diamte posto que nã AJam de Vemder .

DOS FRUYTOS DE FORA

NEm pagaram a dita portaJem os que leuarẽ os fruytos de seus bẽes moues ou de Rajz ou leuarem as Remdas e fruytos de quãesquer outros bẽes // que trouxerẽ de aRendamẽto ou de Remda

COUSAS DADAS Ë PAGAMËTO

¶ Nem das cousas que a algũas pessoas forem dadas em pagamẽto de suas tenças casamẽtos merces ou mãimẽtos posto que as leuem *pera* vemder .

GADO

E Pagar se a mais de cada cabeça de gado Vacũu asy grãde como pequeno hũu Real E de porco meo Real E de carneyro e de todo outro gado meudo dous ceptis .

BESTAS

E de besta cavalari ou muar dous Reaes E de besta asnal hũu Real .

ESCRAUOS

¶ E do escrauo ou escraua aJmda que seJa parida seis Reaes E se se forrar dara ho dizymo da valia de sua alforrya por que se Resguatou ou forrou .

PANOS

¶ E pagar se a mais de carga mayor de todollos panos de lãa lynho seda E algodam de qualquer sorte que seJam asy delgados como grosos E asy da carga de lãa ou de lynho fiados oyto Reaes E se a lãa ou lynho forẽ em cabello pagarã quatro Reaes por cargua .

COYRAMA

¶ E os ditos oyto Reaes se pagarã de toda coyrama cortida E asy do calçado e de todallas obras delle //

VACARIS

¶ E outro tanto da carga dos coyros vacaris cortidos e por cortir E por qualquer coyro da dita coyrama dous ceptis que se nom comtar em cargua .

AZEYTE ÇERA

¶ E outros oyto Reaes por carga mayor de azeyte çera mel seno Vmto queijos secos mãteyga salgada pez Rezyna breu sabã alquatrã .

FORROS

¶ E outro tanto por pelles de coelhos ou cordeyras E de qualquer outra pilitaria e forros .

MAÇARIA ESPICIARIA

¶ E da dita maneyra de oyto Reaes aa carga mayor se leuara e pagara por todallas maçarias espiciarias boticarias e tinturas E asy por todallas suas Semelhamtes .

METAES

¶ E outro tanto se pagara por toda carga de aço estanho e por todollos outros metães e obras de cada hũu delles de qualquer Sorte que seJam .

FERRO

¶ E do ferro em barra ou maçuco e de qualquer obra delle grossa se pagarã quatro Reaes por carga mayor E se for limada estanhada ou emvernizada pagara oyto Reaes com as outras dos metaaes de çima . //

COUSAS QUE SE CÔPRÃ SÊ PORTAJÊ

E quem das ditas cousas o de cada hũa dellas comprar e leuar pera seu husso e nam pera vemder nõ pagara portagẽ nam pasamdo de costal de que se aJam de pagar dous Reaes de portagẽ que ha de ser de duas aRouas e mea leuando a carga mayor deste foral em dez aRouas E a menor em çimquo E o costal per este Respeyto nas ditas duas aRouas e meya .

FRUYTA SECA CASTANHAS

¶ E pagar se a mais por carga mayor destas outras cousas a tres Reaes por carga maior de toda fruyta seca . a saber . castanhas e nozes verdes e secas e de ameyxeas pasadas amêdoas pinhões por britar Avelãas beletas mostarda lentilhas

LEGUMES

E de todollos outros legumes secos E das outras cargas a ese Respeyto E asy de cebelas (sic) secas e alhos porque os verdes pagaram com a fruyta Verde hũu Real .

ÇUMAGRE

¶ E casca e çumagre pagarã os tres Reaês como estoutros de çima .

TELHA MALEGA

¶ E por carga mayor de qualquer telha ou tigello e outra obra e louça de barro aJmda que seJa Vydrada e do Regno e // de fora delle se pagaram os ditos tres Reaes .

OBRA DE PAAO

¶ E outros tres Reaes por carga de todallas arcas e de toda louça e obra de pão laurada e por laurar .

ESPARTO

¶ E outro tanto por todallas cousas feytas de esparto palma ou Jumco asy grossas como delgadas e asy de tabua ou fũcho

ÊTRADA PER TERRA

E Os que trouxerẽ mercaderyas pera vemder se no proprio lugar omde qujserẽ vemder ouuer Remdeyro da portajem ou oficial della fazer lho am saber ou as leuarã aa praça ou acougue do dito lugar ou nos Resyos e saydas delle qual mais qujserem sê nenhũa pena E se hy nom ouuer Rêdeyro Nem praça descarregaram liuremẽte homde qujserem sem nenhũa pena

comtanto que nã Vemdam sê ho notificar ao *Requeredor* se ho hy ouuer ou ao JuJz ou *Vymtaneyro* se hy se puder achar E se hy nenhús delles ouuer ou nã se puder emtã achar notifiquem ho a duas *testemunhas* ou a hũa se hy mais nam ouuer E a cada hũu delles pagarã ho dito *direito* da portagẽ que *per* // este foral mandamos pagar. sem nenhũa mais cautela nem pena .

DESCAMYNHADO

E Nam ho fazêdo asy descaminharã e perderã as mercadorias somête de que asy nõ pagarem ho dito *direito* da portaJẽ E nam outras nenhũas nem as bestas nẽ carros nẽ as outras cousas em que as leuarem ou acharẽ E posto que hy aJa *Remdeyro* no tal lugar ou praca se chegarẽ Porẽ despois de sol posto nã faram saber mas descarregarã omde quiserẽ comtanto que ao outro dia atee meo dia ho notifiquẽ aos oficiães da dita portaJẽ *primeiro* que vemdã sob a dita pena E se não ouuerẽ de vemder e forem de camjnho nam serã obrygados a nenhũa das ditas *Recadações* segundo que no titollo da pasaJẽ fica deccarado .

SAYDA PER TERRA

E Os que comprarẽ cousas *pera* tirar *pera* fora de que se deua de pagar portaJẽ pode las am cõprar liuremête sem nenhuma obrigaçã nem diligencia e somen // te amte que as tirem *pera* fora do tal lugar e termo aRecadaram com os oficiães a que pertemçer sob a dita pena de descaminhado .

¶ E os priuiligiados da dita portaJem posto que a nõ aJam de pagar nõ serã escusos destas diligencias destes dous capitolos atraz das emtradas e saydas como dito he sob a dita pena .

PRIUILIGIADOS DA PORTAJË

AS pessoas eclesyasticas de todollos moysteyros asy de homês como de molheres que fazê voto de profisam E os clerigos de ordês sacras E asy os beneficiados de ordês menores posto que as nam tenham que Vyuẽ como clerigos e por tães forem avydos todollos sobreditõs sam ysemtos e priuiligiados de pagarẽ nenhũa portaJem vsaJem nẽ costumagẽ *per* qualquer nome que a posam chamar Asy das cousas que Vemderẽ de seus bẽes e beneficios como das que conprarẽ trouxerẽ ou leuarẽ *pera* seus vssos ou de seus beneficios e casas e famjliares de qualquer qualidade que seJam asy per mar como *per* terra .

E Asy o seram as cidades *Vyllas* e lugares // de nossos Regnos que tem priuilegio de a nam pagarẽ . a saber . A cidade de lixboa E a guaya do porto Pouoa de Varzỹ guymarães Braga Barçelos Prado Ponte de lima Vyana de lima Camynha Vylla noua de çeruejra Valemça Monça Crasto leboreyro Myrãda Bragãça Freyxo O azynhoso Mogadouro Amcães Chaues Monforte de Ryo liure Motalegre Crasto Vycête A cidade da guarda Jormelo pynhel Castel *Rodrigo* Almeйда Castel mēdo Vylar mayor Sabugal Sortelha Couylhã Mõsanto Portalegre Maruam Arromches Campo mayor Fronteyra Mõforte Vylla Vyçosa Eluas Olyuẽça A cidade de euora Mõtemor o nouo Mõsaraz BeyJa Moura Noudal Almodouuar Odemyra . ¶ E asy seram priuiligiados quaesquer pessoas outras ou lugares que nossos priuilegios tiuerem e os mostrarẽ ou o trelado delles em pru // uica forma aalẽ dos açima cõtheudos . ¶ E asy o seram os vyzynhos do dito lugar e termo escusos da dita portaJem .no mesmo lugar nem seram obrigados a fazerem saber de yda nem Vyda .

E As pessoas dos ditos lugares priuiligiados nam tiraram mais o trelado de seu priuilejo nem ho trazeram somête trazeram çertidam feyta pollo escriptuã da camara e cõ o sello de comçelho Como sam vyzynhos daquelle lugar

E posto que aJa duuida nas ditas çertidoões se sam Verdadeyras ou daquelles que as apresentã poder lhes ham sobre ysso dar Joramêto sem os mais deterem posto que se diga que nam sam verdadeyras E se depois se prouar que heram falsas perdera ho escripuam que a fez ho officio e sera degradado dous annos pera cepta E a parte perdera em dobro as cousas de que asy enganou e sobnegou a portaJem a metade pera nossa camara e a outra pera dita portaJem dos quães priuileJos usaram as // pessoas nelles comtheidas pollas ditas certidões posto que nam vam cõ suas mercadorias nem mãdem suas procurações comtamo que aquellas pessoas que as leuarem Jurem que a dita çertidam he Verdadeyra E que as tães mercaderias sam daquelles cuJa he a certidam que apresentaram .

PENA DO FORAL

E qualquer pessoa que for contra Este nosso foral leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuandõ destes mores comthyas das aqui deccradas ho avemos por degradado por hũu anno fora do lugar e termo E mais paga ra da cadea trinta Reaes por hũu de todo ho que asy mays leuar pera a parte a que os leuou E se a nom qujser leuar seJa metade pera os catiuos e a outra pera quem ho acusar E damos poder a qualquer Justiça homde acomteçer Asy Juyzes como Vymtaneyros ou quadrilheyros que sem mais proçeso nem ordem de Juyz sumariamente sabyda a Verdade comdenem os culpados no dito casso de degredo e asy do dinheiro Atee // comthya de dous mjl Reaes sem apellaçam nem agrauo e sem disso poder conheçer almoxarife nem contador nẽ outro official nosso nem de nossa fazenda em casso que ho aJa E se ho Senhorio dos ditos direitos ho dito foral quebrantar per sy ou per outrem seJa logo sospemso delles e da Jurdiçã do dito lugar se a tiuer emquamto nossa merçe for . E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem e correram nas ditas penas E os almoxarifes escripuães e officiaes dos ditos direitos que ho asy nom comprirem perderam loguo os ditos officios E nã Averam mais outros E portanto mamdamos que todallas cousas contheudas neste foral que nos poemos por ley se cumpram pera sempre do theor do qual mamdamos fazer tres hũu delles pera camara de Vyllarynho de bayrro E outro pera ho Senhorio dos ditos direitos E outro pera a nossa torre do tõbo pera em todo ho tempo se poder tyrar qualquer duuyda que sobre Jssso po // ssa sobrevyr Dada na nossa muy Nobre e sempre leal Cidade de lixboa a seis dias de marco do naçimêto de nosso Senhor Jhesu christo de myll e qujnhemtos e quatorze anos e eu fernam de pyna per mandado spicial de sua alteza o fiz fazer e coçertey em omze folhas com esta: —

el Rey . . .

foral pera o conçelho de villarynho do bayro //
Registado No tombo . Fernã de pyna